



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 237,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dá nova redação ao caput do Art. 7º, revogando-lhe os incisos I, II e III; ao caput do Art. 9º, inc. I e II; ao caput do Art. 10; ao caput do Art. 12, inc. I e II; ao Parágrafo Único do Art. 13; aos incisos I, II e III do Art. 19; ao inciso I do Art. 39, revogando-lhe os incisos II a IX; ao §1º do Art. 39; ao Art. 43; e aos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010, dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao caput do Art. 7º revogando-lhe os incisos I, II e III da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010:

*“Art. 7º. A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal é constituída por Grupos Ocupacionais de Atividades enquadrados nos cargos respectivos e escalonados por classes e número certo, na forma descrita pelo Anexo I, desta Lei.” (NR)*

Art. 2º. O caput do Art. 9º, o inciso I e II da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 9º. A carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica é constituída pelos Grupos Ocupacionais organizados em seus respectivos cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, sendo: (NR)*



*I – Cargos de carreira de provimento efetivo, conforme descritos no Anexo I desta lei: (NR)*

*a) Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público – Professor: composto das atribuições inerentes ao cargo do magistério público da educação básica, na forma do Art. 10 e atribuições descritas no Art. 11, ambos desta lei. (NR)*

*b) Grupo: Atividades de Apoio Educacionais - Apoio Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura e de transporte ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental e profissionalização específica, na forma do Art. 12, inciso II e atribuições descritas no Art. 13, ambos desta lei. (NR)*

*II – Grupo: Atividades de Direção, Chefia e Assessoramento: Funções Gratificadas, conforme descrito o Anexo IV desta Lei e atribuições definidas abaixo:” (NR)*

**Art. 3º.** O *caput* do Art. 10 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Seção II*

*Grupo de Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público  
Do Cargo de Professor*

*Art. 10. O cargo de professor, estruturado em linha horizontal de ingresso no primeiro padrão de referência conforme definidos nos Anexos I, II e III desta lei, escalonados em classes identificadas por letras maiúsculas, conforme abaixo discriminados: ” (NR)*

**Art. 4º.** O *caput* do Art. 12, seus incisos I e II da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção III*

*Grupo de Atividades Técnicas e de Apoio Educacionais  
Dos Cargos Relativos às Funções de Apoio Administrativo Educacional*

*Art. 12. Os cargos enquadrados nas funções de Apoio Administrativo Educacional são estruturados em linha horizontal de ingresso no primeiro padrão de referência em conformidade com o definido nos Anexos I, II e III desta lei, escalonados em classes identificadas por letras maiúsculas, conforme abaixo discriminados: (NR)*

*I – Funções de Apoio Administrativo Educacional: (Merendeira, Vigia, Agente de Serviços Diversos, Zeladores (a), Auxiliar Administrativo, e Motorista (ônibus e outros veículos). (NR)*

*a) CLASSE A – habilitação, ensino fundamental. (NR)*

*b) CLASSE B – habilitação, ensino médio. (NR)*

*c) CLASSE C – habilitação, ensino médio e profissionalização na área de atuação ou correlata. (AC)*

*II – Funções de Apoio Administrativo Educacional: (Auxiliar de Biblioteca, Agente Administrativo, Orientador Pedagógico e Inspetor de Alunos))(NR)*



- a) **CLASSE A** – habilitação, ensino médio. (NR)
- b) **CLASSE B** – habilitação, ensino médio com profissionalização. (NR)
- c) **CLASSE C** – habilitação, ensino médio com profissionalização na área de atuação ou correlata e habilitação específica. (AC)

**Art. 5º.** Dá nova redação ao Art. 13 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. São atribuições específicas do Apoio Administrativo Educacional, o assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Básica; a administração escolar; o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos, nutrição escolar e manutenção da infra-estrutura, obedecendo à seguinte descrição*

*I - Apoio Administrativo Educacional:*

a) *Administração escolar – as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e do órgão central da instituição da Educação Básica;*

b) *Multimeios didáticos – opera quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, vídeo cassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.*

c) *Nutrição escolar: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar e outras correlatas;*

d) *Manutenção da infra-estrutura: atividades de vigilância, segurança, limpeza e higienização, jardinagem das unidades escolares e outras correlatas;*

e) *Transporte: condução de veículos e/ou ônibus destinados ao transporte de escolares; detectar, registrar e relatar situações de danos dos bens públicos e possíveis situações de risco à integridade física de pessoas, bem como zelar pelo bom funcionamento dos veículos.*

**Parágrafo Único.** *O desempenho das atribuições relacionadas às funções de cada Grupo de Atividades de que trata esta Seção, III, do capítulo II, do Título II, dependerá do enquadrado na Carreira de Profissional da Educação Básica, de acordo com o cargo de ingresso originário e cujo exercício dar-se-á exclusivamente nos órgãos da estrutura administrativa organizacional diretamente ligada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados as necessidades e a conveniência administrativa.”(NR)*

**Art. 6º.** Dá nova redação aos incisos I, III, revogando o inciso II, do Art. 19 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 com a seguinte redação:

*“Art. 19. omissis.  
(...)*

*I -Para as Classes do Grupo de Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público – Professor. (NR)  
(...)*



*III -Para as classes do Grupo de Atividades de Apoio Educacionais - Apoio Administrativo Educacional: (NR) (...)*

**Art. 7º.** Dá nova redação ao inciso I, do Art. 39, revogando-lhes os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 com a seguinte redação:

*“Art. 39. omissis.*

*I – Vencimento Inicial: Profissionais da Educação Básica, carga horária específica e classificados nos respectivos Grupos de Atividades, como: (NR)*

*a) Grupo: Professor, Nível I, Classe A, enquadramento no Nível I, Classe A, do Anexo III; (AC)*

*b) Grupo: Professor, Nível II, Classe B, enquadramento no Nível I, Classe B, do Anexo III; (AC)*

*c) Grupo: Professor, Nível III, Classe C, enquadramento no Nível I, Classe C, do Anexo III; (AC)*

*d) Grupo: Professor, Nível IV, Classe D, enquadramento no Nível I, Classe D, do Anexo III; (AC)*

*e) Grupo: Professor, Nível V, Classe E, enquadramento no Nível I, Classe E, do Anexo III; (AC)*

*f) Grupo: Apoio Administrativo Educacional, enquadramentos no Nível I, Classe A, do Anexo III.” (AC)*

**Art. 8º.** Dá nova redação ao §1º do Art. 39 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 com a seguinte redação:

*“Art. 39. omissis.*

*(...)*

*§1º. O processo de enquadramento do vencimento inicial na forma desta lei deverá corresponder às funções definidas para os respectivos cargos e deverá observar as exigências de cada classe por Grupos de Atividades e seus respectivos níveis da estrutura da carreira.” (NR)*

**Art. 9º.** Dá nova redação ao Art. 43 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 com a seguinte redação:

*“Art. 43. O ato administrativo destinado ao enquadramento dos servidores de que trata o Art. 39 desta lei, de rito sumaríssimo, não prejudicará o direito adquirido do servidor decorrente do seu desenvolvimento na carreira, bem como respeitará o ato jurídico perfeito e o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, se devidamente processado e pendente apenas de homologação.” (NR)*

**Art. 10.** Os Anexo I, II, III e IV da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 passam a vigorar com a com a seguinte redação:



**“ANEXO I**

***Dos Cargos de Provimento Efetivo, Requisitos de Escolaridade Para Investidura Inicial, Desenvolvimento na Carreira e Quantitativos das Vagas.***

**Grupo:** *Atividades de Apoio Educacionais (Apoio Administrativo Educacional)*

**Carreira:** *Profissional da Educação Básica*

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Merendeira, vigia, agente de serviços diversos, zelador, auxiliar administrativo.	A	Ensino Fundamental	53	60
	B	Ensino Médio	-	-
	C	Ensino Médio com profissionalização	-	-
Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Motoristas (ônibus e outros veículos)	A	Ensino Fundamental	11	18
	B	Ensino Médio	-	-
	C	Ensino Médio com profissionalização	-	-
Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Auxiliar de Biblioteca, Agente Administrativo, Orientador Pedagógico e Inspetor de Alunos.	A	Ensino Médio	17	20
	B	Ensino Médio com profissionalização	-	-
	C	Ensino Médio com profissionalização e habilitação específica	-	-

**Grupo:** *Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Professor)*

**Carreira:** *Profissional da Educação Básica*

Cargo	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Professor	A	Nível médio com habilitação magistério.	43	-
	B	Habilitação específica grau superior correspondente à licenciatura plena	18	36



	C	Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação	03	18
	D	Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura Plena, com Mestrado área de Educação, relacionada com sua habilitação.	-	10
	E	Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura Plena, curso de Doutorado na área de Educação, relacionada com sua habilitação.	-	05

## ANEXO II

*Especificação das Funções dos Cargos da Carreira Atual da Educação, Para os Efeitos de Enquadramento.*

<b>Cargos</b>	<b>Função/ Grupos de Atividades</b>	<b>Classe</b>	<b>Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade</b>
Merendeira, vigia, agente de serviços diversos, zelador (a), auxiliar administrativo e motoristas (ônibus e outros veículos)	Apoio Administrativo Educacional	A	Ensino Fundamental
Auxiliar de Biblioteca, agente administrativo e inspetor de alunos.	Apoio Administrativo Educacional	A	Ensino Médio
		B	Ensino Médio com profissionalização



	C	Ensino Médio com profissionalização e habilitação específica
--	---	--

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade
Professor	Professor	A	Médio com habilitação em magistério
		B	Superior com Licenciatura Plena
		C	Superior com Licenciatura Plena e especialização
		D	Superior com Licenciatura Plena e mestrado
		E	Superior com Licenciatura Plena e doutorado

### ANEXO III

#### *Tabelas de Vencimento dos Grupos de Atividades e Respectivos Cargos*

<i>Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público</i> (Cargo: Professores: 40 horas Semanais)						
Classe		A	B	C	D	E
Nível	Coefficiente	1	1,5	1,7	2	2,3
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R\$ 950,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.615,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.185,00
II	1,04	R\$ 988,00	R\$ 1.482,00	R\$ 1.679,60	R\$ 1.976,00	R\$ 2.272,40
II	1,09	R\$ 1.035,50	R\$ 1.553,25	R\$ 1.760,35	R\$ 2.071,00	R\$ 2.381,65
IV	1,14	R\$ 1.083,00	R\$ 1.624,50	R\$ 1.841,10	R\$ 2.166,00	R\$ 2.490,90
V	1,19	R\$ 1.130,50	R\$ 1.695,75	R\$ 1.921,85	R\$ 2.261,00	R\$ 2.600,15
VI	1,25	R\$ 1.187,50	R\$ 1.781,25	R\$ 2.018,75	R\$ 2.375,00	R\$ 2.731,25
VII	1,32	R\$ 1.254,00	R\$ 1.881,00	R\$ 2.131,80	R\$ 2.508,00	R\$ 2.884,20
VIII	1,41	R\$ 1.339,50	R\$ 2.009,25	R\$ 2.277,15	R\$ 2.679,00	R\$ 3.080,85
IX	1,5	R\$ 1.425,00	R\$ 2.137,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.850,00	R\$ 3.277,50
X	1,53	R\$ 1.453,50	R\$ 2.180,25	R\$ 2.470,95	R\$ 2.907,00	R\$ 3.343,05
XI	1,56	R\$ 1.482,00	R\$ 2.223,00	R\$ 2.519,40	R\$ 2.964,00	R\$ 3.408,60
XII	1,59	R\$ 1.510,50	R\$ 2.265,75	R\$ 2.567,85	R\$ 3.021,00	R\$ 3.474,15



<b>Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público</b> (Cargo: Professores: 25 Horas Semanais)						
Classe		A	B	C	D	E
Nível	Coeficiente	I	1,5	1,7	2	2,3
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R\$ 593.75	R\$ 890.63	R\$ 1.009.38	R\$ 1.187.50	R\$ 1.365.63
II	1,04	R\$ 617.50	R\$ 926.25	R\$ 1.049.75	R\$ 1.235.00	R\$ 1.420.25
II	1,09	R\$ 647.19	R\$ 970.78	R\$ 1.100.22	R\$ 1.294.38	R\$ 1.488.53
IV	1,14	R\$ 676.88	R\$ 1.015.31	R\$ 1.150.69	R\$ 1.353.75	R\$ 1.556.81
V	1,19	R\$ 706.56	R\$ 1.059.84	R\$ 1.201.16	R\$ 1.413.13	R\$ 1.625.09
VI	1,25	R\$ 742.19	R\$ 1.113.28	R\$ 1.261.72	R\$ 1.484.38	R\$ 1.707.03
VII	1,32	R\$ 783.75	R\$ 1.175.63	R\$ 1.332.38	R\$ 1.567.50	R\$ 1.802.63
VIII	1,41	R\$ 837.19	R\$ 1.255.78	R\$ 1.423.22	R\$ 1.674.38	R\$ 1.925.53
IX	1,5	R\$ 890.63	R\$ 1.335.94	R\$ 1.514.06	R\$ 1.781.25	R\$ 2.048.44
X	1,53	R\$ 908.44	R\$ 1.362.66	R\$ 1.544.34	R\$ 1.816.88	R\$ 2.089.41
XI	1,56	R\$ 926.25	R\$ 1.389.38	R\$ 1.574.63	R\$ 1.852.50	R\$ 2.130.38
XII	1,59	R\$ 944.06	R\$ 1.416.09	R\$ 1.604.91	R\$ 1.888.13	R\$ 2.171.34

<b>Grupo: Apoio Administrativo Educacional – Nível Fundamental: 40 horas semanais</b> (Cargos: Merendeira, vigia, agente de serviços diversos, zelador, auxiliar administrativo)				
Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	I	1,05	1,1
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R\$ 537.43	R\$ 564.30	R\$ 591.17
II	1,02	R\$ 548.18	R\$ 575.59	R\$ 603.00
III	1,04	R\$ 558.93	R\$ 586.87	R\$ 614.82
IV	1,06	R\$ 569.68	R\$ 598.16	R\$ 626.64
V	1,08	R\$ 580.42	R\$ 609.45	R\$ 638.47
VI	1,1	R\$ 591.17	R\$ 620.73	R\$ 650.29
VII	1,12	R\$ 601.92	R\$ 632.02	R\$ 662.11
VIII	1,14	R\$ 612.67	R\$ 643.30	R\$ 673.94
IX	1,16	R\$ 623.42	R\$ 654.59	R\$ 685.76
X	1,18	R\$ 634.17	R\$ 665.88	R\$ 697.58
XI	1,2	R\$ 644.92	R\$ 677.16	R\$ 709.41
XII	1,22	R\$ 655.66	R\$ 688.45	R\$ 721.23

<b>Grupo: Apoio Administrativo Educacional – Nível Médio: 40 horas semanais</b> (Cargos: Auxiliar de Biblioteca, Agente Administrativo, Orientar Pedagógico, Inspetor de Alunos, Motoristas: ônibus e outros veículos)				
Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	I	1,05	1,1
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R\$ 725.00	R\$ 761.25	R\$ 797.50
II	1,02	R\$ 739.50	R\$ 776.48	R\$ 813.45
II	1,04	R\$ 754.00	R\$ 791.70	R\$ 829.40



IV	1,06	R\$ 768,50	R\$ 806,93	R\$ 845,35
V	1,08	R\$ 783,00	R\$ 822,15	R\$ 861,30
VI	1,1	R\$ 797,50	R\$ 837,38	R\$ 877,25
VII	1,12	R\$ 812,00	R\$ 852,60	R\$ 893,20
VIII	1,14	R\$ 826,50	R\$ 867,83	R\$ 909,15
IX	1,16	R\$ 841,00	R\$ 883,05	R\$ 925,10
X	1,18	R\$ 855,50	R\$ 898,28	R\$ 941,05
XI	1,2	R\$ 870,00	R\$ 913,50	R\$ 957,00
XII	1,22	R\$ 884,50	R\$ 928,73	R\$ 972,95

*\*Para os cargos de Apoio Administrativo Educacional não haverá carga horária de (20) vinte horas semanais. "*

#### **ANEXO IV**

##### ***Tabela de Funções Gratificadas***

***Grupo: Atividades de Direção, Chefia e Assessoramento.***

<b>Denominação da Função Gratificada</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>(%) acrescido ao vencimento</b>
Diretor de Unidade Escolar	FG-4	06	40
Coordenador Pedagógico	FG-3	06	30
Secretario Escolar	FG-2	09	25
Assessor Pedagógico	FG-1	01	50

**Art. 11.** Revoga o Parágrafo Único do Art. 45 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010.

**Art. 12.** Fica autorizado o Poder executivo promover a consolidação da Lei nº 229, de 22/07/2010.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia, aos 29 de Novembro de 2010.

  
**Bertilho Buss**  
Prefeito Municipal